



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das Comissões; seja a Matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 28 de novembro de 2025.

**Wania Araujo de Sousa Lemos**  
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/96/2025

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 28 de novembro de 2025.

Aos Ilmos. Srs. Vereadores  
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação da Presidente da Câmara; distribuo cópias avulsas das seguintes Matérias Legislativas:

1. **Projeto de Lei nº 045/2025 – Altera o art. 3º da Lei Municipal que fixa o subsídio dos agentes políticos do Município de Buritis para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.**
  
2. **Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 – Altera a Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, para instituir a retribuição pecuniária (JETON) no âmbito do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, equiparar a remuneração dos diretores, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.**

Sem mais para o momento, subscrecio-me.

Luana dos Santos Reis  
Secretaria Legislativa

## Recebimento:

Professor Branquinho		em 28/11/2025
Professor Alencar Apolinário		em 28/11/2025
Dr. Fernando		em 28/11/2025
Danilão da Funerária		em 28/11/2025
Geldo da Mariquita		em 28/11/2025
Harley Prisco		em 28/11/2025
Didé		em 28/11/2025
Robertinho		em 28/11/2025
Waninha		em 28/11/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

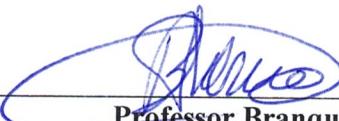


### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

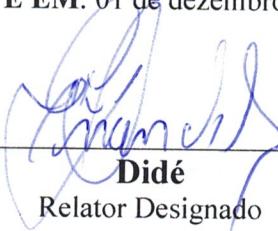
**MATÉRIA LEGISLATIVA:** Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 – Altera a Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, para instituir a retribuição pecuniária (JETON) no âmbito do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, equiparar a remuneração dos diretores, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. DESIGNA, o vereador **Didé** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

  
Professor Branquinho  
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 01 de dezembro de 2025.

  
Didé  
Relator Designado



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

Modifica os artigos 4º e 6º, do PLC nº 009/2025.

Modifica a redação do artigo do ANEXO II e do art. 6º do PLC nº 009/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º.** “O art.4º do projeto de Lei Complementar nº009/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O anexo II da Lei Complementar nº113 de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

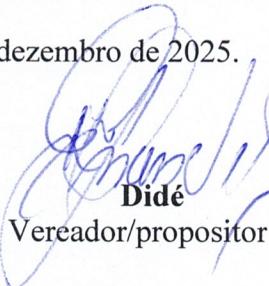
## ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
Diretor-Presidente do IPREB	R\$ 8.142,00
Diretor- Administrativo-Financeiro do IPREB	R\$ 8.142,00

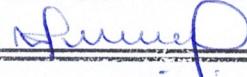
**Art. 2º.** O art. 6º do PLC nº009/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

  
Didé  
Vereador/propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em <u>única</u>
votação, dia <u>15</u> de <u>12</u> de <u>25</u> , por
<u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº <u>153</u> , no livro próprio,
sob a folha de nº <u>12</u> , em <u>01</u> de
<u>dez</u> de <u>2025</u> , às <u>16:00</u> hs





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 048/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº113 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA INSTITUIR A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA (JETON) NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS-IPREB, EQUIPARAR A REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): DIDÉ

## VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo que altera a lei complementar nº113 de 03 de novembro de 2015, para instituir a retribuição pecuniária (jeton) no âmbito do Instituto de Previdência de Buritis-IPREB, equiparar a remuneração dos diretores e dá outras providências.

Em 01/12/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nomeado relator na mesma data. O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos. É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG. A análise do presente PLC é feita a luz do art. 105,I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação tem o escopo de instituir o pagamento de retribuição pecuniária – Jeton – aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, com o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais) por participação efetiva em cada reunião ordinária, limite a uma por mês, e devidamente comprovada a presença em ata. Ato contínuo visa o projeto de lei complementar em alterar o valor do vencimento da função gratificada do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

Foi apresentado impacto orçamentário e financeiro. Foi apresentada uma emenda modificativa com a motivação de aperfeiçoar a forma de alteração dos vencimentos dos referidos diretores da Autarquia Municipal previdenciária.

## CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº09/2025, de autoria do Executivo Municipal, com a emenda modificativa nº01/25, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

DIDÉ  
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 1621 no livro próprio,  
na folha de nº 06 em 01 de  
12 de 2025 às 16:00 hs

*[Handwritten signatures and initials over the form]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



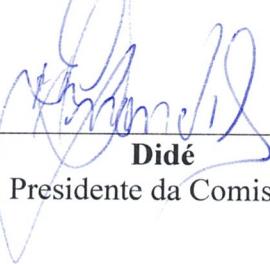
## DESPACHO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**MATÉRIA LEGISLATIVA:** Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 – Altera a Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, para instituir a retribuição pecuniária (JETON) no âmbito do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, equiparar a remuneração dos diretores, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Geléio para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

  
Didé  
Presidente da Comissão

**CIENTE EM:** 01 de dezembro de 2025.

  
Geléio da mariquita  
Relator Designado



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER N° 09/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°113 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA INSTITUIR A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA (JETON) NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS-IPREB, EQUIPARAR A REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): Geldo Alves Ferreira

## VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo que altera a lei complementar nº113 de 03 de novembro de 2015, para instituir a retribuição pecuniária (jeton) no âmbito do Instituto de Previdência de Buritis-IPREB, equiparar a remuneração dos diretores e dá outras providências.

Em 01/12/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nomeado relator na mesma data. O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos. É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG. A análise do presente PLC é feita a luz do art. 105,II, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação tem o escopo de instituir o pagamento de retribuição pecuniária – Jeton – aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, com o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais) por participação efetiva em cada reunião ordinária, limite a uma por mês, e devidamente comprovada a presença em ata. Ato contínuo visa o projeto de lei complementar em alterar o valor do vencimento da função gratificada do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

Foi apresentado impacto orçamentário e financeiro. Foi apresentada uma emenda modificativa com a motivação de aperfeiçoar a forma de alteração dos vencimentos dos referidos diretores da Autarquia Municipal previdenciária.

A matéria em comento possui adequação orçamentária e financeira.

## CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº09/2025, de autoria do Executivo Municipal, com a emenda modificativa nº01/25, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº 165, no livro próprio,	
sob a folha de nº 06, em 01 de	
30	de 12, às 16:00 hs

Geldo Alves Ferreira  
Vereador/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

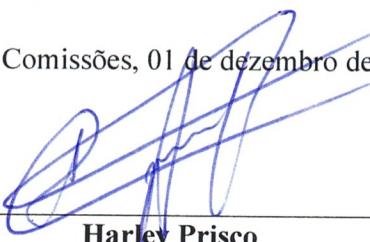
### COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



**MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 – Altera a Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, para instituir a retribuição pecuniária (JETON) no âmbito do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, equiparar a remuneração dos diretores, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.**

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Robertinho para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

  
**Harley Prisco**  
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 01 de dezembro de 2025.

  
Roberto Camarim Tavares  
Robertinho  
Relator Designado



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 096/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº113 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA INSTITUIR A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA (JETON) NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS-IPREB, EQUIPARAR A REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): Robertinho

## VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo que altera a lei complementar nº113 de 03 de novembro de 2015, para instituir a retribuição pecuniária (jeton) no âmbito do Instituto de Previdência de Buritis-IPREB, equiparar a remuneração dos diretores e dá outras providências.

Em 01/12/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nomeado relator na mesma data. O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos. É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG. A análise do presente PLC é feita a luz do art. 105,III, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação tem o escopo de instituir o pagamento de retribuição pecuniária – Jeton – aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, com o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais) por participação efetiva em cada reunião ordinária, limite a uma por mês, e devidamente comprovada a presença em ata. Ato contínuo visa o projeto de lei complementar em alterar o valor do vencimento da função gratificada do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

Foi apresentado impacto orçamentário e financeiro. Foi apresentada uma emenda modificativa com a motivação de aperfeiçoar a forma de alteração dos vencimentos dos referidos diretores da Autarquia Municipal previdenciária a fim de eliminar qualquer inconstitucionalidade.

No entanto, apenas divirjo no valor que se pretende fixar à título de vencimento do diretor administrativo presente e financeiro, no importe de R\$ 9.900,00(nove mil e novecentos reais).No presente caso entendo que deve haver um subemenda substitutiva à emenda modificativa nº 01/2025, para o fim de fixar o valor do vencimento em R\$ 8142,91(oito mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), adotando-se como parâmetro o maior valor pago aos ocupantes do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica e Chefe de Departamento de Contabilidade no âmbito do Poder Executivo.

A alteração proposta não aumenta despesa para o município, pelo contrário, reduz o impacto orçamentário-financeiro apresentado, mas mantém a essência da proposta de valorização do exercício de importantes funções à frente do instituto de previdência do município, resguardando a compatibilidade de vencimentos para cargos de nível superior que possuem a mesma complexidade e exigem a mesma qualificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

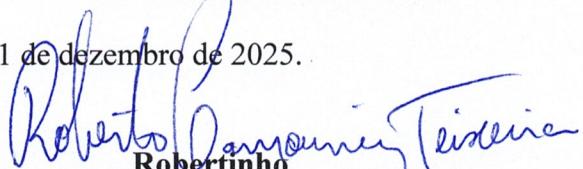
ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº09/2025, de autoria do Executivo Municipal, com a subemenda à emenda modificativa nº01/25 anexa, por entender que a mesma não conflita com interesse público e busca assegurar a valorização e dignidade da remuneração em cargos de extrema responsabilidade no nosso município.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

  
Robertinho  
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>176</u> no livro próprio,	
sob a folha de nº <u>06</u> em <u>08</u> de	
<u>12</u>	de <u>12</u> às <u>16:40</u> hs
